



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 287/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0044399/2021-29**

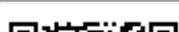
<b>Parecer Técnico de LAS nº 287/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 34485889						
<b>PA SLA Nº:</b> 4129/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Morais e Gouveia Ltda.	<b>CNPJ:</b>	12.453.336/0001-99			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Morais e Gouveia Ltda.	<b>CNPJ:</b>	12.453.336/0001-99			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Paraguaçu, Machado e Cordislândia	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 21° 42' 06,75" S	<b>LONG/X:</b> 45° 43' 23,32" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.</li></ul>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>				
Everton Andrade Bruzeguez (Engº de Minas)		CREA-MG 79.388/D				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1				
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0				



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **34484923** e o código CRC **4E087158**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044399/2021-29

SEI nº 34484923



### Parecer Técnico de LAS nº 287/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Morais e Gouveia Ltda.** requer licença ambiental para realizar lavra em aluvião no rio Sapucaí para extração de minério de ouro nos domínios do direito minerário 830.723/1983, situado no trecho de rio que se localiza nas divisas dos municípios de Paraguaçu, Machado e Cordislândia. Já o acesso ao rio se dará por rampa, já existente, localizada no sítio Ponte Nova, nas proximidades da zona urbana de Cordislândia, a cerca de 16 km da poligonal da ANM, como mostra a figura a seguir.

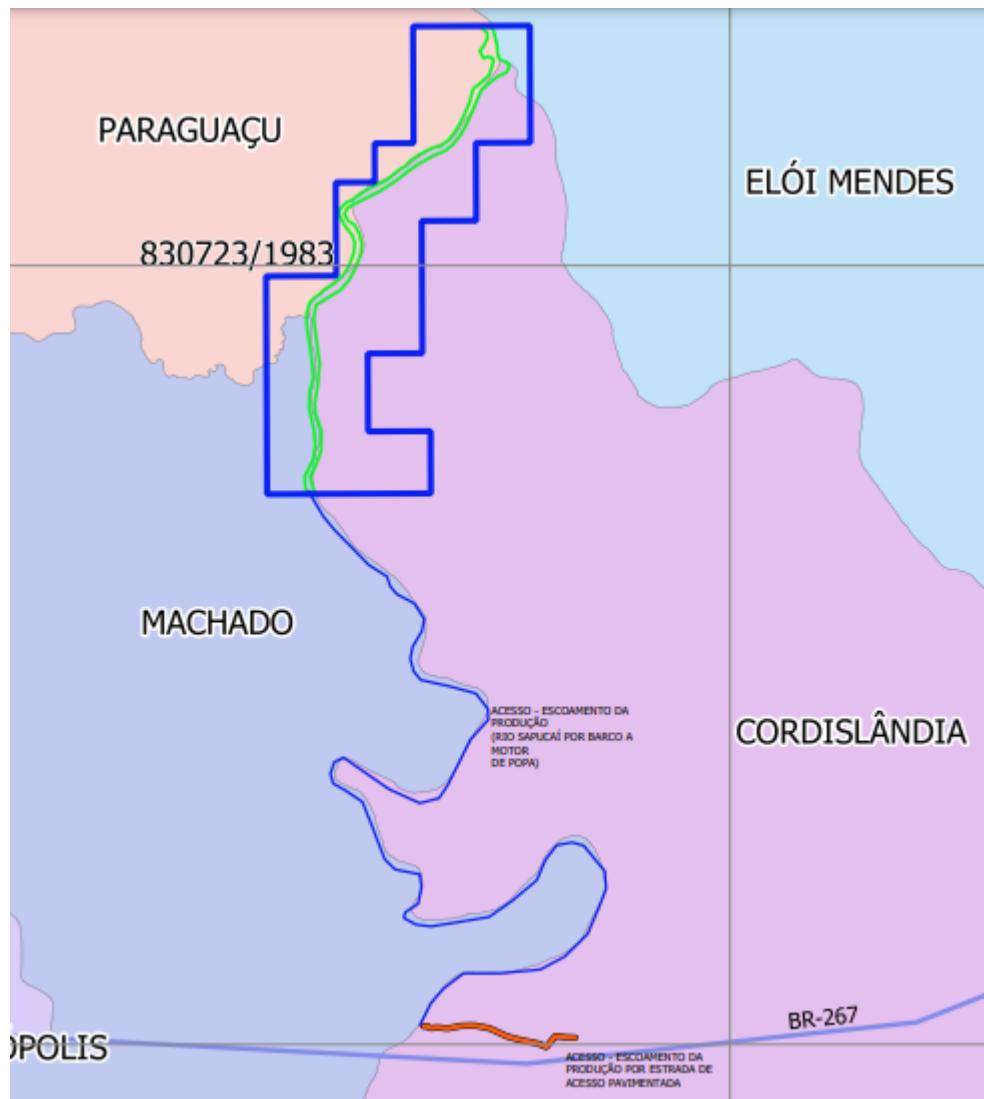


Figura 1 - Mapa de localização do empreendimento

Em 19/08/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4129/2021 para a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0 da DN 217/2017. Com a produção bruta pretendida de 12.000 m<sup>3</sup>/ano a atividade, de potencial poluidor/degradador **médio**, será de **porte pequeno**, tendo enquadramento na **Classe 2**.

Por ter localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, no qual as áreas de influência do empreendimento foram definidas em ADA



(correspondente à área do rio a ser dragada, com 66,62 ha) e AID (trecho de 6,5 km do rio a jusante da ADA, onde se estima que a pluma de sedimentos carreáveis possa chegar, e trecho de cerca de 16,5 km do rio a montante da ADA, trecho este compreendido entre o local da rampa de acesso ao rio e o ponto de início da área de lavra). Na AID foi compreendida ainda o entorno imediato que engloba acessos terrestres e a vizinhança que possa vir a ser impactada pelos ruídos do motor da draga e do barco, perfazendo uma AID de 2.507,86 ha, como pode ser visualizado na figura a seguir.

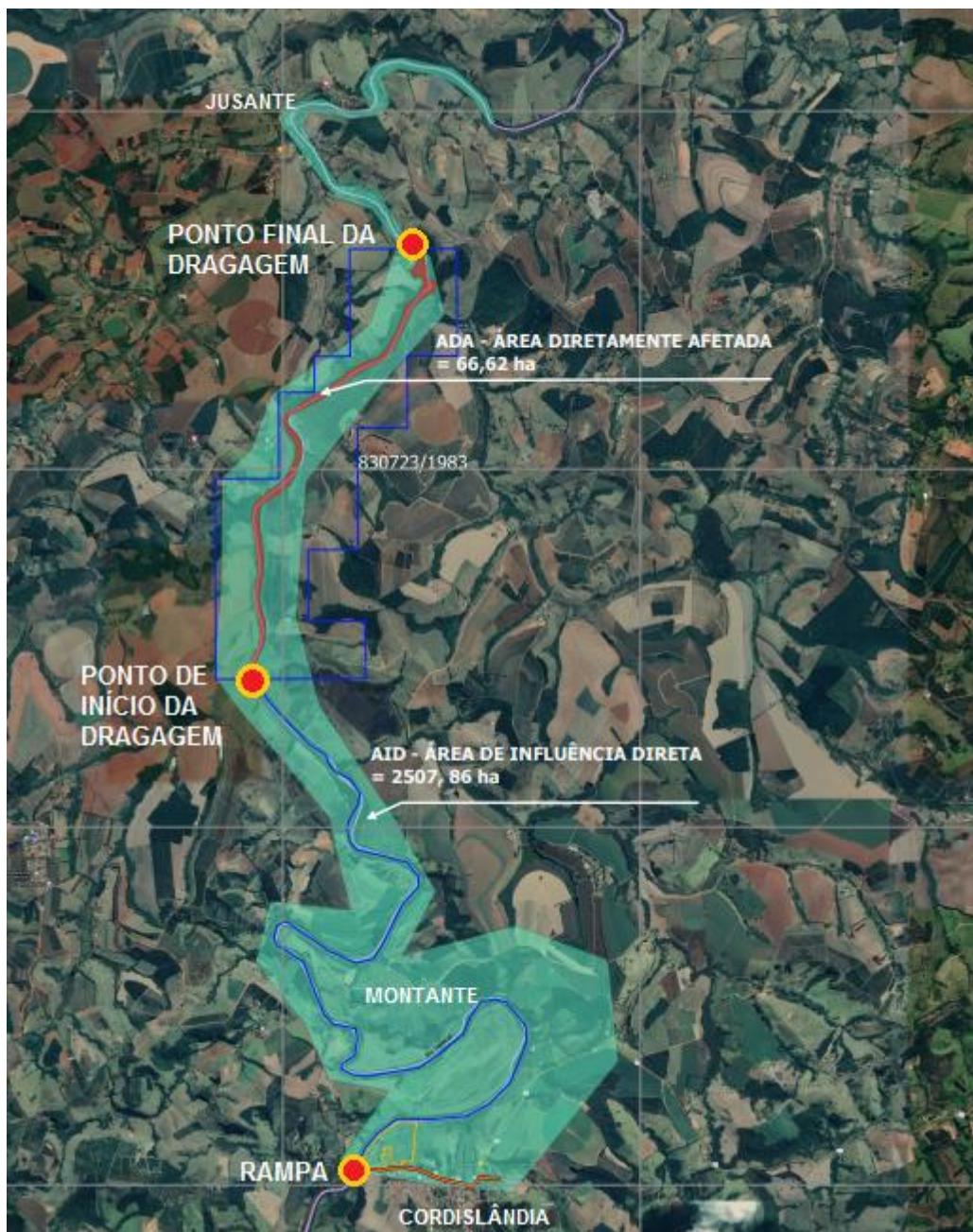


Figura 2 - ADA e AID do empreendimento

O estudo de critério locacional informa que não haverá qualquer intervenção em APP, senão o acesso ao rio para passagem dos equipamentos e pessoal, o qual se dará por rampa existente cuja intervenção já se encontra regularizada mediante Processo nº 2100.01.0042875/2020-85 de simples declaração, conforme Despacho IEF nº 342/2020/IEF/NAR Lavras, de 28/09/2020, amparado na DN Copam 236/2019, Art. 1º, inciso VIII, que define as rampas de lançamento como atividade eventual ou



de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

O estudo de critério locacional informa ainda que não haverá qualquer adição de produto químico ao processo, que toda separação mineral se dará por densidade, que toda água contida na polpa extraída retornará ao rio sem qualquer adição de produto químico, que não haverá qualquer supressão, tampouco necessidade de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para implantação do empreendimento; o único impacto significativo apresentado pelo estudo seria o aumento da turbidez do rio. Contudo, o estudo informa se tratar de atividade de porte pequeno, inclusive dispensada de outorga por parte da ANA, por constituir serviço que não altera o regime de vazões, com risco considerado baixo de causar turbidez elevada e causar impacto ambiental.

Foram juntados ao processo a supracitada Declaração de Regularidade de Serviços Não Sujeitos à Outorga da ANA nº 907/2021/SER, Documento nº 02500.027865/2021-41, emitida em 17/06/2021; matrícula nº 22.834 do imóvel rural denominado Sítio Ponte Nova, de 6,5254 ha; contrato de servidão de passagem entre o proprietário do imóvel rural e o empreendedor, assinado em 01/08/2021; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 14/07/2021; certificados de regularidade do cadastro técnico federal nº 6211461 e nº 3916647; declarações de conformidade emitidas pelos municípios de Paraguaçu, Machado e Cordislândia; e CAR do Sítio Ponte Nova, que contempla as matrículas nº 22.834 (imóvel onde se situa a rampa), 19.535 e 22.833, possui área total de 30,2873 ha, 12,8730 ha de APP, 25,4692 ha de área consolidada e 4,7802 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo 4,4212 ha equivalente à Reserva Legal.

A atividade consiste no posicionamento no rio da draga de sucção, cuja localização é definida por operadores escafandristas, sendo a extração mineral do aluvião (em forma de polpa) por meio de bomba de sucção movida por motor a diesel. A polpa é direcionada para o interior da draga, onde é despejada na caixa concentradora, também chamada de calha simples ou calha riflada, forrada com carpetes para reter os sedimentos finos pesados. Após algumas horas de extração os carpetes são retirados e o concentrado pesado bruto neles contidos passam pelo processo de bateia, processo de separação por densidade para obtenção do concentrado final contendo o ouro. A água dragada com a polpa retornará imediatamente para o rio.

A draga terá uma capacidade máxima de produção de 30 m<sup>3</sup>/hora, sendo a produção efetiva em torno de 15 m<sup>3</sup>/hora.

A área de lavra possui 66,62 ha (trecho de rio compreendido dentro da poligonal da ANM) e dista cerca de 16,5 km do local onde se encontra a rampa.

A draga passará pela rampa apenas duas vezes, sendo no início da vida útil do empreendimento e no seu fim, podendo levar mais de 10 anos entre o embarque e desembarque.

Após o lançamento da draga, considerada embarcação por ser formada por flutuantes, não havendo rodas ou sapatas para locomoção, a rampa será utilizada somente por funcionários com o intuito de chegar à área de lavra, sendo transportados pelo rio por meio de barco a motor de popa.

Não haverá uso de tubulações ou pátio de armazenamento nas áreas de APP. Toda a atividade se dará no leito do rio.

O empreendimento contará com 6 funcionários na produção e 1 no administrativo, em turnos diários de 8 horas, 5 dias por semana. As operações serão reduzidas em 80% no período de dezembro e janeiro.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e oleosos, efluentes líquidos, ruídos e turbidez nas águas do rio.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões trazidos da cidade.

Os efluentes de origem sanitária serão dispostos em banheiro químico instalado dentro da draga, cuja limpeza se dará periodicamente por empresa especializada. Eventuais resíduos oleosos serão armazenados em bombonas no interior da draga e posteriormente destinados a empresas especializadas. Óleo diesel e óleo lubrificante serão acondicionados em galões em área coberta e fechada no interior da draga.

Serão gerados resíduos sólidos como sucatas, embalagens de óleo e graxa, recicláveis, papéis, plásticos e orgânicos, os quais serão acondicionados separadamente em tambores, no interior da draga, para posterior destinação e tratamento adequado, cuja movimentação será comprovada mediante DMR.

Toda a manutenção da draga, como troca de óleo e manutenção do motor e da bomba, acontecerá no próprio rio, não necessitando deslocamento da draga para fora do rio. Tais operações serão executadas por pessoal treinado e capacitado em SSMA (Programa de Saúde, Segurança e Meio Ambiente), adotando-se medidas de controle e prevenção de vazamentos e contaminação do rio. A draga deve ainda receber uma proteção em suas bordas laterais a fim de se evitar derramamento de óleos no rio.

A sucção da polpa e o lançamento da água de devolução com os sedimentos dispensáveis irão contribuir com a turbidez do rio. Para tanto, antes de se iniciar a sucção da polpa será realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Evita-se, dessa forma, o revolvimento desnecessário do fundo do rio, diminuindo consideravelmente a turbidez da água. Todavia, a pluma de turbidez tende a ser insignificante, principalmente devido às dimensões do corpo hídrico e a baixa produção do empreendimento.

Serão gerados ruídos com os motores do barco de transporte dos funcionários e da draga, os quais serão mitigados com uso de abafador no escapamento e manutenções periódicas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Morais e Gouveia Ltda.** para a atividade de A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, nos municípios de **Paraguaçu, Machado e Cordislândia**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Morais e Gouveia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Morais e Gouveia Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Curso d'água: 50 metros a montante e 50 metros a jusante do direito minerário.	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.